

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de dezembro de 2019, às 19 horas, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, 1400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22.760-401.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação na forma do parágrafo 6º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- III. MESA: Presidente:** Sr. Pedro Henrique Chermont de Miranda; **Secretário:** Sr. Bruno de Mello Pereira.
- IV. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) a designação do presidente e do vice-presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social; (ii) a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente): (a) Política de Remuneração da Companhia; (b) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia; (c) Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; (e) a nova Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; (f) a nova Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia; e (g) o novo Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a criação e a instalação de Comitê de Auditoria não-estatutário da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria; (v) a aprovação dos seguintes regimentos internos da Companhia: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (b) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (vi) a ratificação da eleição dos atuais diretores da Companhia, bem como o aditamento dos respectivos termos de posse, para prever cláusula compromissória exigida nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (vii) a ratificação da aprovação do Calendário Anual de Eventos Corporativos aprovado pela Diretoria disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários e no site de Relações com Investidores da Companhia em 10 de dezembro de 2019; e (viii) a autorização da Diretoria da Companhia a tomar todas as

providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui consubstanciadas, bem como a ratificação dos atos já realizados.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

1. Aprovar, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social, a designação dos seguintes membros do Conselho de Administração para as funções de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração:

(i) Pedro Henrique Chermont de Miranda, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 9.299.832-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.120.657-70, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, 02, sala 201, Leblon, CEP 22450-220, para exercer a função de presidente do Conselho de Administração; e

(ii) Bruno de Mello Pereira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 10048539-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 054.224.087-48, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer 02, sala 201, Leblon, CEP 22450-220, para exercer a função de vice-presidente do Conselho de Administração.

2. Aprovar os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, observado o disposto no item 2.1 abaixo:

(i) a Política de Remuneração da Companhia, em conformidade com o artigo 32, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo I à presente ata;

(ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia, em conformidade com o artigo 32, inciso II, e o artigo 33 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo II à presente ata;

(iii) a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, em conformidade com o artigo 32, inciso III, e o artigo 34 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo III à presente ata;

- (iv) a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em conformidade com o artigo 32, inciso IV, e o artigo 35 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo IV à presente ata; e
- (v) a nova Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, em conformidade com o artigo 32, inciso V, e o artigo 36 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo V à presente ata; bem como a nova Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, nos termos do Anexo VI à presente ata. Com a entrada em vigor da nova Política de Negociação de Valores Mobiliários e da nova Política de Divulgação de Informações Relevantes, observado o disposto no item 2.1 abaixo, ficará revogado o atual Manual das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2018); e
- (vi) o novo Código de Ética e Conduta da Companhia, em conformidade com o artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo VII à presente ata. Com a entrada em vigor do novo Código de Ética e Conduta, observado o disposto no item 2.1 abaixo, ficará revogada a sua versão vigente (conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2018).

2.1. A eficácia dos documentos de governança corporativa aprovados nos termos do item 2 acima fica condicionada à divulgação do anúncio de início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Companhia ("Oferta"), bem como à conclusão do processo de migração da Companhia entre segmentos especiais de governança corporativa da B3, do segmento denominado Bovespa Mais para o segmento denominado Novo Mercado ("Migração ao Novo Mercado"); sendo certo que, com relação aos documentos aprovados nos termos dos subitens (v) e (vi) do item 2 acima, mantêm-se em vigor, até tal data, o Manual das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e o Código de Ética e Conduta da Companhia, conforme aprovados, respectivamente, nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 24 de abril de 2018 e em 21 de dezembro de 2018.

- 3. Aprovar a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não-estatutário da Companhia, em conformidade com o artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado;
- 4. Em vista da aprovação do item 3 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data:

- (i) Eduardo Khair Chalita, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 04340487-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 600.137.107-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Faro, 41/605, Jardim Botânico, CEP 22461-020, de modo que, nos termos do artigo 22, inciso V, item (a), do Regulamento do Novo Mercado, o Sr. Eduardo Khair Chalita é também conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) Roberto Carmelo de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 45891, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 399.935.827-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto 350, apto. 1704, bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, de modo que, nos termos do artigo 22, inciso V, item (a), do Regulamento do Novo Mercado, o Sr. Roberto Carmelo de Oliveira é também conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Bruno de Mello Pereira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 10048539-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 054.224.087-48, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer 02, sala 201, Leblon, CEP 22450-220, de modo que, nos termos do artigo 22, inciso V, item (b), do Regulamento do Novo Mercado, o Sr. Bruno de Mello Pereira tem reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

4.1. Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos tomaram posse na presente data, conforme os termos de posse constantes do Anexo VIII à presente ata.

5. Aprovar os seguintes regimentos internos da Companhia:

- (i) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo IX à presente ata; e

- (ii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, em conformidade com o artigo 22, inciso II, e artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo X à presente ata.

5.1. A eficácia dos regimentos internos aprovados nos termos do item 5 acima fica sujeita à divulgação do anúncio de início da Oferta, bem como à conclusão da Migração ao Novo Mercado.

6. Ratificar a eleição dos atuais diretores da companhia, (i) Sr. Túlio Cintra, Diretor Presidente, (ii) Sr. Marcelo Gonçalves Costa, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e (ii) Sr. Yoshiro Marcelo Sakaki Leal, Diretor de Operações, conforme eleitos em reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de março de 2019, observado que referidos diretores da Companhia deverão celebrar, na presente data, aditamento aos respectivos termos de posse, de forma a se prever a cláusula compromissória obrigatória prevista no Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Anexo XI à presente ata;
7. Ratificar a aprovação do Calendário Anual de Eventos Corporativos disponibilizado no site da Comissão de Valores Mobiliários e no site de Relações com Investidores da Companhia em 10 de dezembro de 2019.
8. Autorizar a Diretoria a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes desta ata, bem como ratificar os atos já realizados.

VI, ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019

Mesa:


Pedro Henrique Chermont de Miranda
Presidente


Bruno de Mello Pereira
Secretário

Membros do Conselho de Administração:



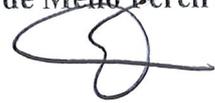
Pedro Henrique Chermont de Miranda



Bruno de Mello Pereira



Roberto Carmelo de Oliveira



Eduardo Khair Chalita



Pedro Hermes da Fonseca Rudge

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO I

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS-CHAVE DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Remuneração das Pessoas-Chave da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para definição da remuneração a ser auferida pelas Pessoas-Chave (conforme abaixo definido), de forma a (a) alinhar os interesses das Pessoas-Chave e os objetivos da Companhia; (b) atrair, recompensar, reter e incentivar as Pessoas-Chave na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (c) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (d) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos às Pessoas-Chave.
- 1.2 Para fins desta Política, "Pessoa Chave" significa os membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, da diretoria, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais comitês da Companhia (sejam eles estatutários ou não estatutários), e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Conselho de Administração.

3. CARACTERÍSTICAS DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 A remuneração global das Pessoas-Chave poderá ser constituída pelos seguintes componentes:

- (a) remuneração fixa;
 - (b) remuneração variável
 - (c) outros componentes eventualmente deliberados pelo conselho de administração, nos limites impostos pela assembleia geral da Companhia.
- 3.2 Os valores relativos à remuneração das Pessoas-Chave são comparados periodicamente com companhias do mesmo setor e com companhias que apresentam estrutura de cargo semelhante, através de pesquisas externas para avaliar reajustes dos componentes da remuneração.

4. REMUNERAÇÃO FIXA

- 4.1 A remuneração fixa das Pessoas-Chave será estabelecida com base (a) no grau de responsabilidade do cargo ou função; (b) nas experiências e qualificações individuais requeridas para o cargo ou função; e (c) nos valores médios adotados por sociedades que atuem no mesmo setor que a Companhia e será dividida em:
- (a) Pró-labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Por esta Política, as Pessoas-Chave podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual utiliza como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia.
 - (b) Benefícios: visam complementar os benefícios da assistência social pública para dar segurança às Pessoas-Chave e permitir foco no desempenho de suas funções.
- 4.2 A prerrogativa para o estabelecimento de tal remuneração, no caso do conselho de administração da Companhia é da assembleia geral da Companhia e, nos demais casos, é do conselho de administração da Companhia, podendo se basear em assessoria de empresa especializada.
- 4.3 A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, de forma a garantir o repasse da inflação e a plena adequação às práticas adotadas pelo setor de atuação da Companhia.

5. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

- 5.1 A remuneração variável das Pessoas-Chave consistirá em programa de participação nos lucros e resultados, com objetivo de premiar o alcance e superação das metas pré-estabelecidas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social.

6. REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES

- 6.1 Adicionalmente, as Pessoas-Chave farão jus a plano de opção de compra de ações, com objetivo de gerar incentivos, bem como alinhar interesses em linha com os interesses dos nossos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao nosso negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.
- 6.2 O plano de opção de compra de ações e o programa de participação nos lucros e resultados terão seus regramentos definidos em políticas específicas.

7. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS CONSELHEIROS

- 7.1 A remuneração dos conselheiros da Companhia é composta apenas de remuneração fixa, que é balizada nas práticas de mercado e visa reconhecer o valor dos conselheiros interna e externamente.
- 7.2 A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo conselheiro.

8. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

- 8.1 Os diretores estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com as responsabilidades individuais de um dos diretores estatutários, desenvolvimento e a experiência do executivo e será orientada, dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 8.2 Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a título de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 8.3 Os valores recebidos a título de PLR são iguais para todos os diretores estatutários, de modo a refletir a crença de que o gerador de resultados é o esforço coordenador entre todos para a consecução e geração de valor.
- 8.4 Da mesma forma que o PLR, os diretores estatutários farão jus a bônus baseado no alcance de metas, a título de gratificação pela boa gestão da Companhia. O bônus não estará necessariamente atrelado ao resultado da Companhia.
- 8.5 Os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (a) plano de saúde; e (b) seguro de vida.
- 8.6 Os diretores estatutários também farão jus ao plano de opção de compra de ações.

9. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

- 9.1 Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão um pró-labore mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor de atuação da Companhia, observada esta Política.
- 9.2 Os diretores executivos da Companhia receberão os valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 9.3 Da mesma forma que o PLR, os diretores executivos farão jus a bônus baseado no alcance de metas, a título de gratificação pela boa gestão da Companhia. O bônus não estará necessariamente atrelado ao resultado da Companhia.
- 9.4 Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no respectivo plano.
- 9.5 Os diretores executivos da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (a) plano de saúde; e (b) seguro de vida.

10. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS MEMBROS DE COMITÊS

- 10.1 Os membros do Comitê de Auditoria são elegíveis a remuneração fixa a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

11. CUMULAÇÃO DE CARGOS

- 11.1 Aquelas Pessoas-Chaves que porventura participarem de múltiplos órgãos da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída em conformidade com adicionais compatíveis aos cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos em normas a serem definidas pelo conselho de administração da Companhia.
- 11.2 Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O valor global máximo a ser pago aos membros do conselho de administração e à diretoria estatutária a título de remuneração será determinado pela assembleia geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo Artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- 12.2 A presente Política será divulgada pela Companhia na página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.priner.com.br/investidores>).
- 12.3 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 12.4 Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a presente Política poderá ser modificada, preservando-se os direitos adquiridos.
- 12.5 Os casos omissos serão decididos pelo conselho de administração da Companhia.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO II

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DOS COMITÊS E DA DIRETORIA**

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo determinar os critérios para composição do conselho de administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do conselho fiscal, dos comitês de assessoramento e da diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa e considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o conselho de administração

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.2 A indicação de membros do conselho de administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;

- (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração, trajetória profissional reconhecida e sólida experiência;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.
- 3.3 A indicação dos membros para composição do conselho de administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3.4 O acionista que desejar indicar candidatos para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo conselho de administração da Companhia.
- 3.5 Nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (b) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 3.1 acima.
- 3.6 Os membros do conselho de administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do conselho de administração.
- 3.7 O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 3.1 a 3.6 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do conselho de administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.
- 3.8 O conselho de administração da Companhia deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes - ou 20% (vinte por cento), o que for maior.
- 3.9 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:
- (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

- (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
 - (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
 - (d) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.
- 3.10 Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
- (a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
 - (b) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum;
 - (c) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou coligadas, controladas ou sociedades sob controle comum;
 - (d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da Companhia;
 - (e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, coligadas, controladas ou sociedade sob controle Comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas coligadas, controladas ou sociedade sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.
- 3.11 A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:
- (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas na Cláusula 3.10 acima; e
 - (b) na manifestação do conselho de administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

- 3.12 O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:
- (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
 - (b) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- 4.1 A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 1 (um) Diretor de Operações; (v) os demais, se houver, diretores sem designação específica.
- 4.2 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.
- 4.3 A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.4 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.2 acima será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

- 5.1 A Companhia poderá, a critério do conselho de administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao conselho de administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta

Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo conselho de administração da Companhia quando de sua instalação.

- 5.2 Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do conselho de administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 5.4 Especificamente no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
- (a) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição prevista nesta Política;
 - (b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro do Comitê de Auditoria de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 5.5 A eleição dos membros dos Comitês pelo conselho de administração, deverá obedecer, além do estabelecido na Cláusula 5.4 acima para o Comitê de Auditoria, aos seguintes critérios:
- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (b) reputação ilibada;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.
- 5.6 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do conselho de administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 5.7 A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

5.8 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 5.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do conselho de administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

6.1 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.

6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.

6.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO III

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA COMPANHIA

(Documento segue na próxima página.)



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política de Gestão de Riscos da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") ("Política") e suas controladas tem por objetivo definir as diretrizes, conceitos, ações e responsabilidades a serem observados pelos administradores da Companhia no processo interno de gerenciamento de eventos incertos que podem causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia, incluindo os procedimentos a serem observados para identificação, categorização, avaliação, tratamento e monitoração dos riscos atrelados aos negócios da Companhia e de empresas do mesmo grupo econômico da Companhia.
- 1.2 Neste sentido, o processo de gestão de riscos da Companhia foi definido com o objetivo de:
- os riscos de negócio sejam identificados, avaliados e minimizados a um nível aceitável, conforme o apetite a risco da Companhia;
 - fortalecer as decisões da administração da Companhia em resposta aos riscos corporativos a que a Companhia encontra-se exposta de forma a possibilitar o rigor na identificação e na seleção de alternativas de respostas aos riscos (como evitar, reduzir, compartilhar e aceitar os riscos);
 - melhorar a capacidade para identificar eventos em potencial e estabelecer respostas a estes, reduzindo surpresas e custos ou prejuízos associados;
 - identificar e administrar riscos múltiplos que possam afetar diferentes áreas da organização, de forma a possibilitar uma resposta eficaz a impactos inter-relacionados e, também, respostas integradas aos diversos riscos;
 - otimizar o capital, uma vez que a obtenção de informações adequadas a respeito de riscos possibilita à administração conduzir uma avaliação eficaz das necessidades de capital como um todo e aprimorar a alocação desse capital;
 - assegurar comunicação eficaz e o cumprimento de leis e regulamentos; e
 - evitar danos à reputação da organização e suas consequências.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

2.3 O órgão responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o conselho de administração.

3. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

3.1 Identificação de Riscos. A Companhia identifica eventos que podem impactar seus objetivos e estratégia por meio da utilização das seguintes técnicas:

- entrevistas com pessoas chave da empresa e profissionais do mercado com reconhecida capacidade técnica (auditores, consultores, advogados e outros);
- *workshops* com participação de profissionais de diferentes funções e níveis hierárquicos para identificação de eventos de risco utilizando o conhecimento coletivo;
- *benchmark* com concorrentes e empresas com estruturas similares;
- análise de dados históricos para identificação de tendências;
- indicadores de risco; e
- análise dos processos organizacionais.

3.2 Tipos de Riscos. Os riscos identificados pela Companhia são classificados como:

- Risco de Crédito: medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de título de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros junto à Companhia, nos termos pactuados originalmente, gerando perdas financeiras;
- Risco de Liquidez: possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- Risco de Exposição Cambial: decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento do câmbio, considerando a exposição da Companhia a compromissos assumidos em moeda estrangeira;
- Risco de Taxa de Juros: decorre da exposição da Companhia a variações de taxas de juros, com impacto sobre receitas de aplicações financeiras e custos de empréstimos bancários e que afetam, diretamente, as contas de resultados. A potencial elevação de taxa de juros poderá afetar negativamente as obrigações de curto e longo prazos da Companhia;
- Risco de Conformidade: risco de imposição de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado do descumprimento de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e das políticas e procedimentos internos. Incluem-se aqui, por exemplo, os riscos de

fraudes em demonstrações financeiras e de desvios de ativos, de corrupção e de crimes cibernéticos;

- Risco Estratégico: riscos associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor. São causados por eventos de mudanças no ambiente externo, tais como político, econômico e social, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade, inovações, tecnologias e portfólio de produtos e/ou serviços, e também pela qualidade na gestão de eventos internos relativos às suas finanças e operações;
- Risco Operacional: decorre da inadequação ou falha na gestão de processos internos e pessoas que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da Companhia. Estes riscos estão associados tanto à operação do negócio (como *marketing* e área comercial); quanto à gestão de áreas de suporte ao negócio (como contabilidade, controladoria, controles internos, suprimentos, tecnologia da informação, etc);
- Risco Cibernético: possibilidade de determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ativo ou um conjunto de ativos, impactando na confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

3.3 Metodologia de Avaliação de Riscos. A Companhia classifica os riscos a que está sujeita em 3 (três) grandes tipos, quais sejam:

- Risco inerente: é risco existente para a Companhia sem considerar nenhuma ação da administração para diminuí-lo, ou seja, não considera controles internos ou quaisquer medidas que a administração possa adotar para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos.
- Risco residual: é o risco que permanece após a resposta da administração ou implementação de controles internos.
- Risco residual-alvo: é o apetite a risco da Companhia, ou seja, a quantidade de riscos que a Companhia está disposta a aceitar. O risco residual alvo deverá ser definido pelo Diretor Presidente da Companhia em linha com diretrizes do Conselho de Administração. Uma vez identificado o tipo de risco, a Companhia avalia sua probabilidade e impacto de acordo com as particularidades de cada risco, podendo tal avaliação ser feita de acordo com os seguintes métodos:
 - ✓ Qualitativo: utilizado quando há poucas informações disponíveis para quantificação ou caso a obtenção de informações não justifique o custo benefício que dela se espera
 - ✓ Quantitativo: utilizado para complementar as técnicas qualitativa, uma vez que emprestam maior precisão. As técnicas quantitativas dependem primordialmente da qualidade dos dados e das premissas adotadas e são mais relevantes para exposições que apresentem um histórico conhecido, uma frequência de sua variabilidade e permitam uma previsão confiável.

Dentre as técnicas quantitativas estão: análise dos valores em riscos, fluxo de caixa, análises de cenários, perda máxima esperada entre outros. A Companhia faz seguidas pesquisas de mercado para validar demanda e oferta de equipamentos/materiais, compara o custo benefício de locação versus aquisição e usa como referência que seus investimentos operacionais devem resultar em TIR (taxa interna de retorno) mínima 2 x o custo médio de capital da Companhia.

- 3.4 Uma vez escolhido o método a ser utilizado na avaliação de risco, a Companhia classifica a probabilidade e o impacto de cada risco conforme abaixo:
- Probabilidade: (1) muito alta, (2) alta, (3) média, (4) baixa e (5) muito baixa.
 - Impacto: (1) muito alto, (2) alto, (3) médio, (4) baixo e (5) muito baixo.
- 3.5 Os riscos identificados e sua avaliação são formalizados em um "mapa de riscos", onde ficam formalizados todos os riscos identificados e seus componentes (avaliação, respostas aos riscos, indicadores que os medem e outros).
- 3.6 Priorização e respostas aos Riscos. Após a avaliação de riscos, o Diretor Presidente deve elaborar um mapa de risco indicando qual a resposta desejada para cada um dos riscos e qual a prioridade a ser dada a cada um. Esse mapa será submetido para aprovação do Conselho de Administração com frequência trimestral. As possíveis respostas aos riscos são:
- Aceitar: nenhuma ação é tomada. Esta resposta é utilizada quando o risco está dentro do apetite a risco definido pela Companhia.
 - Evitar: implica na remoção do risco. Esta resposta é utilizada quando a Companhia não encontrou alternativas para mitigação do risco até um nível aceitável, ou seja, que se encaixe em seu apetite a risco e pode implicar, por exemplo, na descontinuação de determinada atividade, encerramento de atuação em determinada localização geográfica. etc.
 - Reduzir: a Companhia decide reduzir o grau do risco, pois está acima do apetite a risco. Neste caso, controles internos são implementados.
 - Compartilhar: similar ao item "reduzir", com a diferença que, ao compartilhar, a Companhia transfere parte do risco para terceiros. (i.e., contratação de seguro ou terceirização de atividades).

4. INSTRUMENTOS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

- 4.1 A Companhia possui os seguintes instrumentos para mitigação de seus principais riscos:
- Risco de Crédito: O padrão de gerenciamento de risco de crédito tem como objetivo o estabelecimento de uma metodologia para gerenciar riscos deste tipo que possam comprometer a saúde e a viabilidade econômico-financeira da

Companhia. Este padrão descreve a identificação do risco de cada cliente individualmente com base em seu histórico de relacionamento com a Companhia, suas restrições financeiras como também de sócios e garantidores, a qualidade das garantias oferecidas, a real necessidade do crédito demandado, a sazonalidade do ramo de atuação do cliente e avaliação total do grupo econômico a que ele pertencer.. Além da própria análise individual na concessão de crédito para fornecimento a prazo, concessões financeiras e parcelamentos, a Companhia mantém acompanhamento dos indicadores de inadimplência, com fixação de metas para as áreas comerciais, e que permitem identificar flutuações atípicas tomando-se medidas de ajustes nas práticas adotadas bem como nos esforços de cobrança. Caso algum limite de crédito seja excedido, é solicitado à área responsável o enquadramento do respectivo limite;

- Risco de Liquidez: A Tesouraria e a Diretoria financeira monitoram as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia, a fim de assegurar que esta tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais. As previsões levam em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas contratuais e o cumprimento de metas internas, conforme plano estratégico da Companhia. Além disso, na medida das necessidades e disponibilidade de crédito ofertados pelo mercado financeiro, a Companhia mantém linhas de crédito com as principais instituições financeiras que operam no Brasil;
- Risco de Exposição Cambial: A Companhia contrata operações de derivativos, normalmente swaps, com instituições financeiras de primeira linha. As operações de swaps são realizadas para converter para reais os compromissos financeiros futuros em moeda estrangeira. No momento da contratação dessas operações, a Companhia minimiza o risco cambial igualando o valor do compromisso e o período de exposição. A estratégia, quando aplicada, é realizada para reduzir a volatilidade do fluxo de caixa desejável, ou seja, a manutenção do desembolso do recurso planejado;
- Risco de Taxa de Juros: A Companhia sempre analisa o cenário econômico e as previsões de um mínimo de três instituições independentes para decidir o volume e taxas de empréstimos pré e pós-fixado.
- Risco de Conformidade: A gestão de riscos insere-se no compromisso da Companhia de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos para o exercício de suas atividades. Os riscos de conformidade, em especial os relativos à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, dentre outros, são mitigados por meio de controles internos, treinamentos e da constante divulgação do Código de Ética e Conduta e outros instrumentos de prevenção. Nesse sentido, a designação de gerentes executivos, gerentes, assistentes, consultores e coordenadores da Companhia exige prévia avaliação de integridade, enquanto a contratação de fornecedores de bens e serviços depende da sua total aderência a política de *compliance* da Companhia.

- Risco Estratégico: A Companhia está exposta a riscos estratégicos e de negócios, gerenciáveis e não gerenciáveis, tais como os riscos associados à atuação de concorrentes, desempenho de fornecedores, mudanças regulatórias ou tributárias, condições macroeconômicas e da indústria, entre outros. A gestão destes riscos, por sua vez, ocorre a partir de um processo de planejamento e de gestão de carteira que preza pela economicidade na seleção dos projetos, pela diversificação das linhas de negócios e pelo estrito cumprimento de metas, as quais são periodicamente acompanhadas nos mais diversos níveis hierárquicos por meio do acompanhamento do plano estratégico da Companhia e das reuniões da esfera Operacional/Comercial que ocorrem com frequência mensal.
- Risco Operacional: A Companhia tem como prioridade a segurança e a confiabilidade de seus processos e instalações, de forma a proteger as pessoas e o meio ambiente. Todos os empregados da Companhia, incluindo o presidente e os diretores executivos, devem zelar pela segurança e atingir a meta compartilhada de segurança prevista no sistema de avaliação de desempenho. A Companhia acredita que a vida deve ser respeitada em toda sua diversidade e resguardada contra ameaças decorrentes de ações intencionais ou não. A gestão deste risco ocorre a partir de rígidos programas de inspeções e de manutenções nas instalações da Companhia, além de um contínuo esforço de treinamento de sua força de trabalho para o correto cumprimento de requisitos de segurança, de acordo com as melhores práticas internacionais;
- Risco Cibernético e Tecnológico: Todo o sistema de gestão empresarial da Companhia (ERP) e sistemas secundários da Companhia encontram-se alojados em ambiente seguro e controlado em nuvem (portal *cloud*) com *back-up* localizado em endereço distinto.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1 São responsáveis pela execução e acompanhamento desta Política, o conselho de administração, o comitê de auditoria e a diretoria.
- 5.2 Competirá ao conselho de administração
- Definir o apetite a riscos da Companhia, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
 - Acompanhar a evolução da gestão de riscos por meio do enquadramento da Companhia nos limites estabelecidos;
 - Aprovar esta Política e suas revisões;
 - Apoiar e direcionar o desenvolvimento de uma sólida estrutura de gerenciamento de riscos;

- Monitorar o comitê de auditoria e definir casos de conflitos e impasses nas decisões a serem tomadas; e
- Definir os direcionamentos e decisões levados pelo comitê de auditoria para aprovação.

5.3 Competirá ao Comitê de Auditoria:

- Avaliar e monitorar a exposição da Companhia a riscos que possam afetar a sua sustentabilidade;
- Avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao conselho de administração, apontando as causas e responsabilidades;
- Recomendar ao conselho de administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões à matriz de riscos da Companhia;
- Assessorar o conselho de administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação; e
- Avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade da política de gerenciamento de riscos da Companhia e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao conselho de administração.

5.4 São atribuições da Diretoria:

- Implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo conselho de administração;
- Analisar a efetividade desta Política, assim como quaisquer revisões desta, submetendo-a à aprovação do conselho de administração;
- Manifestar-se sobre a avaliação da eficácia das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e controles internos, bem como do programa de *compliance* da Companhia, e encaminhar tal avaliação para apreciação do conselho de administração; e
- Manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de gerenciamento de riscos, e recomendar ao conselho de administração sugestões de aprimoramento, caso entenda necessário.

5.5 Compete aos empregados e funcionários da Companhia:

- executar as iniciativas das instâncias responsáveis para implementação dos objetivos estratégicos;
- executar as atividades de controle;
- apoiar as instâncias responsáveis na gestão de riscos, auxiliando na identificação, mapeamento e opinando em eventuais ações de resposta; e

- executar as ações de respostas aos riscos mapeados dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.6 Compete à auditoria interna realizar a avaliação e supervisão da aderência e eficácia do processo de gerenciamento de riscos na Companhia. A auditoria interna atua de forma independente e objetiva, reportando-se periodicamente ao comitê de auditoria e, no mínimo, semestralmente ao conselho de administração, ou quando julgar necessário.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 6.1 Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO IV

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transação com Partes Relacionadas da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e/ou situações com Potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. A Política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia e de suas controladas.

1.2 Para fins da presente Política, considera-se:

"Condições de Mercado" significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

"Influência Significativa" significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;

"Membros Próximos da Família" significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

"Partes Relacionadas" significa pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, observado que:

- (a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus acionistas controladores;

- (b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se:
- (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
 - (ii) a entidade for coligada ou controlada da Companhia, ou coligada ou controlada de entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade;
 - (iv) a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia;
 - (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora; e
- (c) não são consideradas Partes Relacionadas:
- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
 - (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iv) entidades que proporcionam financiamentos;
 - (v) sindicatos;
 - (vi) entidades prestadoras de serviços públicos;
 - (vii) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (viii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

"Pessoa Chave" significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Potencial Conflito de Interesses" significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

"Transações com Partes Relacionadas" são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Comitê de Auditoria.

3. CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

- 3.1 Toda Transação com Partes Relacionadas ou transação que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios:
 - (a) observância das Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
 - (b) o contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.
- 3.2 A Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.
- 3.3 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos, conforme aplicáveis:
 - (a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;

- (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
 - (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
 - (f) a observância aos princípios e regras desta Política.
- 3.4 As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão arquivadas junto ao setor de Contabilidade e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
 - (b) as relações existentes com a Parte Relacionada;
 - (c) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
 - (d) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
 - (e) a opinião do responsável pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; e
 - (f) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.
- 3.5 A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.
- 3.6 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado ou melhores; e

- (b) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) sem aprovação do Conselho de Administração:
 - (i) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (ii) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - (iii) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- 3.6.1 É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 4.1 As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 4.2 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 4.3 Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 4.4 A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 4.5 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, da reunião da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Companhia em que a matéria for deliberada.

5. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1 A Diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (a) do montante envolvido; e (b) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
- 5.2 Toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas (ou conjunto de transações com o mesmo fim ocorridas no período de 1 (um) ano) cujo valor seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Montante Relevante") deverá ser previamente avaliada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.
- 5.3 Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, devendo a Diretoria comunicar imediatamente o Comitê de Auditoria sobre a realização da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

6. RESPONSABILIDADE

- 6.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor e na Política de Divulgação, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.
- 6.2 O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por:
- (a) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;
 - (b) avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
 - (c) prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses; e
 - (d) fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação.

7. DIVULGAÇÃO

- 7.1 A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela Política de Divulgação e regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo

Comitê de Pronunciamentos Contábeis e demais pronunciamentos contábeis aplicáveis.

8. REPORTE E REVISÃO ANUAL

8.1 O Comitê de Auditoria da Companhia deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses efetuadas no período.

9. A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme sugestões do Comitê de Auditoria.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração da Companhia da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

11.2 Caberá ao Comitê de Auditoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

11.3 Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política deve ser endereçada a Ouvidoria da Companhia através do telefone: (+55 21) 3544-3189 e pelo e-mail: ouvidoria@priner.com.br

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO V

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a presente Política tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no que se refere à negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") a fim de evitar que estes sejam negociados com a utilização de Informações Relevantes (conforme abaixo definido) ainda não divulgadas ao mercado e ao público investidor, bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Instrução CVM 358.

1.2 Para fins desta Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão do acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM 358.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia (tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição administração).

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 A Política e suas disposições são aplicáveis e deverão ser observadas pela Companhia, seus diretores e membros do conselho de administração (titulares e suplentes) e todas e quaisquer Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão.
- 3.2 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política aplicam-se também aos casos em que as negociações de Valores Mobiliários, por parte das Pessoas Vinculadas, se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, independentemente de serem conduzidas em seu nome, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedades controladas direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; (c) procuradores ou agentes; (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (e) companheiros(as); (f) descendentes ou seus cônjuges ou companheiro(a); e (f) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda ("Pessoas Ligadas").
 - 3.2.1 Não são consideradas negociações indiretas, conforme disposto na Cláusula 3.2 acima, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Ligadas, desde que:
 - (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
 - (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.
- 3.3 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas pela Companhia e/ou sociedades coligadas à Companhia, (b) o endereço e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
 - 3.3.1 A relação de que trata a Cláusula 3.3 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.

- 3.4 Na assinatura do termo de posse de novos administradores deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política.
- 3.5 A presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários.

4. RESPONSABILIDADE

- 4.1 Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação) e às Pessoas Vinculadas, o Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido).

5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

- 5.1 É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos (cada um deles, um "Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários"):
- (a) durante o período em que tiverem conhecimento de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado até o momento em que tal divulgação for efetivada;
 - (b) durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos;
 - (c) sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, sociedades controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim;
 - (d) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); e
 - (e) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 5.2 Ainda que o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma Pessoa Vinculada que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não estará tal Pessoa Vinculada isenta da obrigação de cumprir com esta Política e com a regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 358.
- 5.3 O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer

caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários como confidenciais.

- 5.4 O conselho de administração da Companhia não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da divulgação de ato ou fato relevante, informações relativas à:
- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle da Companhia; ou
 - (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle da Companhia; ou
 - (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou empresas a ela ligadas ou parte relevante de seus ativos.
- 5.5 Não poderão negociar Valores Mobiliários os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão (a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (b) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado.
- 5.6 As vedações às negociações de que trata esta Cláusula 5 continuarão prevalecendo se referidas negociações puderem interferir nas condições dos respectivos negócios dos quais decorrem as vedações, conforme aplicável, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 5.7 Tais vedações não se aplicam às (i) negociações de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas que tenham celebrado Planos de Investimento, desde que tais programas observem os requisitos estabelecidos na Cláusula 6 abaixo; e (ii) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.
6. PLANO DE INVESTIMENTO
- 6.1 As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários.
- 6.2 Os planos de investimento mencionados no item 6.1 acima poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários no Período de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários, desde que:
- (a) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e

- (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 6.3 Adicionalmente, poderá ser permitida a negociação durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 13, da Instrução CVM 358, caso (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) o plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.
- 6.4 É vedado aos participantes dos planos:
- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e
 - (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.
- 6.5 Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários adquiridos com base no respectivo programa individual de investimento não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do Programa Individual de Investimentos.
- 6.6 O conselho de administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.
- 6.7 A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um plano de investimento, indicando o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de Valores Mobiliários a serem negociados e o prazo de duração do investimento, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento. Cópia de referido plano deverá ser mantida pelo Diretor de Relações com Investidores na Companhia.
- 6.8 O plano de investimentos deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informação Relevante em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Relevante, abstendo-se a pessoa titular do respectivo plano de investimento de exercer influência acerca da operação anteriormente à divulgação de tal Informação Relevante.
- 6.9 Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.
7. INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 7.1 Os administradores, e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, de sociedades coligadas e de sociedades controladas deverão informar, à Companhia, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.
- 7.1.1 Para fins deste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos caso desde que se se tratem de companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia.
- 7.2 A comunicação contendo as informações previstas no Parágrafo 3º do Artigo 11 da Instrução CVM 358 deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à B3.
- 7.3 A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às bolsas de valores no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia. Essa informação deverá abranger também as negociações com Valores Mobiliários feitas pela própria Companhia e suas sociedades controladas e sociedades coligadas.
- 7.4 As pessoas mencionadas no item 7.1 acima deverão, juntamente com a comunicação prevista no inciso (b) do item 7.3 acima, apresentar relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF das Pessoas Ligadas que sejam pessoas físicas.
- 7.4.1 Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do conselho de administração da Companhia.
- 8.1.1 As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator ou ainda no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às sociedades controladas ou às sociedades coligadas, conforme o caso.

- 8.2 A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.
- 8.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Política entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 9.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 9.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).
- 9.5 A aprovação ou alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.
- 9.6 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação e o Código de Conduta.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A., aprovada por seu conselho de administração em 12 de dezembro de 2019 ("Política"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO VI

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a presente Política tem por objetivo (a) definir os procedimentos e critérios a serem adotados pela Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para divulgação de Informações Relevantes (conforme abaixo definido); (b) estabelecer as exceções à imediata divulgação de Informações Relevantes; (c) estabelecer os procedimentos referentes à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes não divulgadas ao mercado; e (d) mitigar o risco de contradição acerca de Informações Relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores.

- 1.2 Para fins da presente Política, considera-se:

"Informação Relevante" qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos Valores Mobiliários; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 2º da Instrução CVM 358.

"Pessoas Vinculadas" os acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária (ainda que não seja administrador), gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do Artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O responsável pela implementação da presente Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Diretor de Relações com Investidores.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Estão sujeitas a esta Política as Pessoas Vinculadas e toda e qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas controladoras, controladas ou sociedades coligadas, venha a obter informações sobre Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia, ainda que referida pessoa não tenha aderido à Política.
- 3.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas (sejam elas aderentes ou não da Política), a qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a Pessoa Vinculada: (a) cargo, função ou posição na Companhia, nos controladores da Companhia, nas sociedades controladas e/ou sociedades coligadas à Companhia; (b) o endereço; e (c) o número de inscrição no CNPJ ou CPF.
 - 3.2.1 A relação de que trata a Cláusula 3.2 acima será atualizada pela Companhia sempre que houver qualquer alteração.
 - 3.2.2 Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante da ocorrência (ou iminente ocorrência) de ato ou fato que possa ser considerado uma Informação Relevante, tal Pessoa Vinculada deverá comunicá-lo imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Cláusula 3.2.4 abaixo, para que ele decida sobre sua caracterização como Informação Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade de sua divulgação.
 - 3.2.3 Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
 - 3.2.4 Quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato que seja considerado ou possa vir uma Informação Relevante deve ser endereçada ao Diretor de Relações com Investidores.
- 3.3 A análise da materialidade dos atos ou fatos a serem considerados como Informação Relevante será realizada pelo Diretor de Relações com Investidores e levará em consideração (a) as atividades e os negócios praticados pela Companhia no âmbito de

sua atuação ordinária; (b) o setor de atuação da Companhia; e (c) as informações anteriormente divulgadas pela Companhia.

3.4 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;

- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
 - (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 3.5 A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia ou da diretoria da Companhia no prazo de até um dia útil, contado da data em que a Companhia seja comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.
- 3.6 Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas na definição de Informações Relevantes e/ou nesta Cláusula 3, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado.

4. RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 4.1 Cabe ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar e executar a presente Política, devendo informar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a sua ciência, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Companhia, assim como zelar pela sua ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação), assim como ao público investidor em geral.
- 4.2 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, em caso de dúvida, decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante. Também compete ao Diretor de Relações com Investidores providenciar, sempre que solicitado pela CVM, a correção, o aditamento ou republicação de Informação Relevante.
- 4.3 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, adicionalmente, fiscalizar o cumprimento desta Política e esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

- 5.1 A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 5.2 O Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a divulgação da Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da

informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

- 5.2.1 No caso de uma Informação Relevante ainda não divulgada se tornar pública, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar imediatamente referida Informação Relevante nos termos desta Política, de forma a evitar que se instale ou perdure situação de assimetria de informações.
- 5.3 A Informação Relevante deve ser divulgada ao público, no mínimo, por meio (a) da página na rede mundial de computadores de, pelo menos, um portal de notícias que disponibilizará ao mercado, com acesso gratuito, a integralidade da informação; (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia <https://www.priner.com.br/investidores/> em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação; e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).
- 5.4 Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.
 - 5.4.1 A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 5.5 Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 (e/ou em quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação). Caso a B3 e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento da B3 (e/ou de quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação localizadas no Brasil).
 - 5.5.1 Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação

Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

5.6 A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

5.7 Concomitantemente à divulgação de (a) fatos relevantes, (b) informações sobre proventos (mediante aviso aos acionistas ou comunicados ao mercado) ou (c) comunicação de resultados da Companhia (*press release* de resultados), a Companhia deverá divulgar cópia de tal Informação Relevante devidamente traduzida para o idioma inglês.

5.7.1 Na hipótese de referir-se a uma Informação Relevante que escape ao controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na negociação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, a divulgação mencionada na Cláusula 5.1 acima poderá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data em que ocorrer a divulgação em português.

6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO IMEDIATA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1 Excepcionalmente, as Informações Relevantes poderão deixar de ser divulgadas quando os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2 Na hipótese mencionada acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, em caso de constatação de oscilação atípica ou se a Informação Relevante não divulgada se tornar pública, deverá divulgar imediatamente a Informação Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

7. SIGILO

7.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.2 As Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;

- (b) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
 - (c) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
 - (d) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
 - (e) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
 - (f) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
 - (g) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
 - (h) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.
- 7.3 Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão cuja minuta consta do Anexo I a esta Política antes de lhe facultar acesso à informação.
- 7.4 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser imediatamente comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358.
- 7.5 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que (a) uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (a) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (b) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relação com Investidores.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente (a serem aplicadas pelas autoridades competentes), e do disposto na Cláusula 7 acima, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao conselho de administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.
- 8.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o conselho de administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.
- 8.3 A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Política entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 9.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 3 (três) anos após o encerramento do vínculo.
- 9.3 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia, de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 9.4 Caberá ao conselho de administração da Companhia a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política, a qual deverá ser encaminhada à CVM e à B3 (e/ou a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação).

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção ao disposto da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e às condições estabelecidas na Política de Divulgação de Informações Relevantes da Priner Serviços Industriais S.A., aprovada por seu conselho de administração em 12 de dezembro 2019 ("Política de Divulgação"), venho, por meio do presente Termo formalizar a minha adesão à mencionada Política de Divulgação, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Artigo 11, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nas normas disciplinares da Companhia.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO VII

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

3ª Edição

Data da Revisão: 12/12/2019

Sobre o Grupo Priner

A Priner é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A., empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu a Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A., passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial.

Com uma equipe em torno de 2.800 colaboradores, o Grupo Priner atua através das empresas Priner Serviços Industriais S.A., Priner Locação de Equipamentos S.A. e Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A., nas áreas de Petroquímica, Papel e Celulose, Siderurgia, Offshore, Naval, Mineração e Infraestrutura.

Especializado em acesso, pintura industrial, tratamento de superfície, isolamento térmico e habitáculo pressurizado, o Grupo Priner busca soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e conservação ambiental.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. APROVAÇÃO	3
3. VALORES.....	3
4. CUMPRIMENTO DE LEIS E SIMILARES.....	4
5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	4
6. RELAÇÃO COM ACIONISTAS.....	4
7. RELAÇÃO COM COLABORADORES	5
8. RELAÇÃO COM CLIENTES.....	6
9. RELAÇÃO COM FORNECEDORES.....	7
10. RELAÇÃO COM CONCORRENTES.....	7
11. IMPRENSA	8
12. PATRIMÔNIO DA COMPANHIA.....	8
13. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO.....	8
14. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES / CONFIDENCIALIDADE	10
15. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	11
16. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	12
17. CONFLITO DE INTERESSES.....	13
18. POLÍTICA DE DENÚNCIAS	15
19. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	16
20. COMITÊ DE ÉTICA.....	16
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
22. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	17

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Priner Serviço Industriais S.A. (“Companhia”), busca os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos. Este Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado para auxiliar a Companhia a alcançar esses padrões, apresentando os princípios fundamentais de integridade e ética empresarial que orientam as atividades da Companhia.

O presente Código é aplicável a todos os funcionários diretos e indiretos, fornecedores, administradores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais da Companhia (“Colaboradores”) e deve servir de parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto de nossas atividades.

Sujeito à legislação vigente, o Código não exaure condutas, mas indica os padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser seguidos, incluindo as normas, crenças e valores da Companhia.

2. APROVAÇÃO

O presente Código foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.

Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Código.

O órgão responsável pela implementação do presente Código e fiscalização do cumprimento de suas disposições pelos Colaboradores é o Gerente de Relações com Investidores e *Compliance*.

3. VALORES

São considerados como valores da Companhia, os quais deverão ser observados por todos os Colaboradores:

- Cumprimento de prazo;
- Gestão focada na melhoria contínua;
- Confiança pela transparência – Credibilidade;
- Ética;
- Foco em resultados;
- Desenvolvimento de pessoas;

- Proporcionar as melhores soluções – Inovação;
- Compromisso com SSMA; e
- Liderança pelo exemplo.

4. CUMPRIMENTO DE LEIS E SIMILARES

Os negócios da Companhia pautam-se pela observância às leis, normas (internas ou externas), regulamentações e compromissos voluntários ou compulsórios assumidos, bem como pelos valores e crenças da Companhia e por este Código. O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Sendo assim, é responsabilidade de todo o público abrangido por este documento conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenha, incluindo este Código e as políticas da Companhia, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade.

Em caso de dúvidas, o funcionário (direto ou indireto), fornecedor, administrador ou prestador de serviço deve sempre consultar as políticas, normas e procedimentos da Companhia antes de agir, alinhar entendimentos com os gestores responsáveis na Companhia ou ainda consultar os departamentos ou instâncias adequadas na Companhia para garantir atuação adequada.

5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A relação da Companhia com a sociedade deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que tratam de direitos humanos, às relações de trabalho e o meio ambiente. Em todas as suas relações, a Companhia observa padrões éticos, de saúde, segurança e respeito aos direitos humanos e à responsabilidade socioambiental.

A Companhia busca o desenvolvimento sustentável de suas atividades, empenhando-se para a redução e prevenção de eventuais impactos socioambientais.

6. RELAÇÃO COM ACIONISTAS

A Companhia deve manter os canais de diálogo sempre abertos com seus acionistas, ressalvados os casos de justificada confidencialidade da informação.

A Companhia, sendo uma companhia aberta, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, deve atuar em consonância com uma política de divulgação regulada pela Comissão de Valores Mobiliários.

O relacionamento com os acionistas e investidores observará as leis e

regulamentos existentes e deve fundar-se na comunicação de informações precisas e transparentes que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia.

Todos os acionistas terão seus direitos respeitados, inclusive no tocante à divulgação de informações periódicas ou fatos relevantes, independentemente do percentual de sua participação no capital social.

A Companhia optou por um modelo societário em que todas as ações têm direito a voto e não praticará qualquer forma de remuneração de administradores que possa representar, ainda que indiretamente, prejuízo aos legítimos interesses de todos os acionistas, majoritários ou minoritários.

7. RELAÇÃO COM COLABORADORES

A diversidade dos Colaboradores é um dos principais fatores para a manutenção e prosperidade da Companhia. A contribuição de pessoas com diferentes características apresenta a complementaridade para compor o desenvolvimento e crescimento organizacional. Por isso, é proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação por motivos de raça, sexo, idade, cor, preferência sexual, religião, nacionalidade ou origem étnica, estética ou posição social, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Todos os Colaboradores devem cumprir este Código. Serão realizados treinamentos periódicos a todos os Colaboradores da Companhia acerca do disposto neste Código.

Todos os Colaboradores, independente de função, cargo ou posição, serão tratados com respeito e atenção, sendo a todos oferecidas condições similares de saúde e segurança no trabalho, com o menor risco possível no desempenho de suas atividades. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde e segurança no trabalho estabelecidas pela Companhia e legislação, participando dos treinamentos e seguindo as orientações disciplinares, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual.

Consideramos que o ASSÉDIO MORAL é a exposição de um Colaborador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que, em última instância, desestabiliza a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. A Companhia repudia veementemente a prática de assédio moral.

O ASSÉDIO SEXUAL também não é tolerado na Companhia e é considerado crime no Brasil, assim como em muitos outros países. O assédio sexual caracteriza-se por qualquer ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o assediado. Ato de assédio podem incluir insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes condicionados a fatores como manutenção do emprego e promoções de carreira do assediado, oferta de crescimento de diversos tipos e

ameaças. O assédio sexual consiste no constrangimento de alguém com o objetivo de obter vantagens ou favores sexuais, com o agente aproveitando de seu status superior ou influência inerente ao exercício de seu trabalho, cargo ou função para pressionar a vítima. Um exemplo clássico é a imposição de favores sexuais como condição para uma promoção ou ameaça de rescisão caso o colaborador recuse as abordagens de um superior.

A todos os funcionários diretos e indiretos da Companhia, administradores, fornecedores e prestadores de serviço é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho dedicado à Companhia, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do profissional, quanto de seus colegas de trabalho.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Companhia, salvo para profissionais expressamente autorizados para portá-las e cuja função demande seu uso.

A Companhia não aceita, tanto dentro de suas dependências quanto em seus fornecedores (inclusive em subcontratados destes) e parceiros de negócios, trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil ou, ainda, qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Caso menores de idade entre 16 e 18 anos sejam contratados na condição de jovem aprendiz seguindo as leis vigentes no país, a Companhia assegura que o trabalho não impedirá os seus estudos.

8. RELAÇÃO COM CLIENTES

Com a missão de servir ao cliente com alta produtividade, gestão orientada a resultados e firme comprometimento com a segurança, é responsabilidade de todos os nossos Colaboradores e parceiros realizar adequado atendimento aos clientes com ênfase nos quesitos de qualidade, segurança, agilidade, eficácia, transparência e preço justo, com responsabilidade socioambiental e amplo respeito à legislação.

A Companhia não discrimina clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar uma relação de negócio com um cliente sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade e de meio ambiente, saúde e segurança.

As informações sobre nossos produtos e serviço devem ser sempre claras e verdadeiras. Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes.

Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina.

É proibido prometer, conceder ou receber quaisquer tipos de benefícios ou mesmo receber ou fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de produtos ou serviço da Companhia, mesmo à custa de perder-se oportunidade de negócios.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos clientes e parceiros.

9. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O cadastramento e contratação de fornecedores será baseado em critérios técnicos e profissionais, considerando aspectos relacionados a custo, qualidade, prazo, requisitos de SSMA, cumprimentos de requisitos legais e outras especificações ou decisões de negócios pertinentes, devendo ser de plena compreensão e aceite dos fornecedores.

As contratações seguirão princípios da livre concorrência e de participação das proponentes, devendo ser evitada a realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que não respeitem os requisitos de contratação ou deste Código.

A relação com os fornecedores será de tratamento respeitoso e adequado, independente de cargo ou posição hierárquica de quaisquer das partes. A contratação de fornecedor que possua relação familiar ou participação societária de Colaborador da Companhia na unidade onde será prestado o serviço requererá avaliação e autorização do Comitê de Ética.

Os fornecedores da Companhia deverão conhecer os valores da Companhia e ter atuação compatível com os princípios deste Código. É responsabilidade dos fornecedores e prestadores de serviço instruírem, de forma diligente e apropriada, seus funcionários, agentes e subcontratados (que desempenham ou desempenharão serviço à Companhia) com relação às diretrizes deste Código, bem como com relação às políticas e normas específicas da Companhia, a fim de prevenir comportamentos indevidos.

10. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A Companhia se conduz pelo princípio da livre concorrência e exige, que seus funcionários, diretos ou indiretos, prestadores de serviço, fornecedores, ou administradores atuem sempre em conformidade com o direito concorrencial vigente nas diversas localidades nas quais a Companhia atua.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se

admitindo sua obtenção por meios ilícitos. É vedado, inclusive, a troca de informações privilegiadas e confidenciais com concorrentes.

É vedado aos funcionários diretos ou indiretos da Companhia, bem como a seus administradores, fornecedores, prestadores de serviço ou àqueles que a representem adotar qualquer atitude que denigra a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes da Companhia.

Os negócios da Companhia devem pautar-se pela observância às leis, aos valores da Companhia e ao presente Código, cabendo a todos aqueles que são abrangidos por este documento assegurar o seu cumprimento.

Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes visando abuso de poder econômico, práticas comerciais arbitrárias ou limitação da concorrência, tais como acordos para fixação ou controle de preços, estabelecimento de divisões de mercado ou territórios de atuação, entre outros.

11. IMPRENSA

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela Companhia, com orientação da área da Presidência da Companhia. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas realizar contato com a imprensa em nome da Companhia.

O contato com profissionais da Imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie. O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes, sempre que possível direcionada às atividades da Companhia.

12. PATRIMÔNIO DA COMPANHIA

Os bens, equipamentos, instalações e demais patrimônios da Companhia são disponibilizados aos seus, funcionários, terceiros e administradores por ela indicados para uso exclusivo nas operações da Companhia, não devendo ser utilizados para fins particulares.

É responsabilidade de todos zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Companhia colocado sob sua guarda.

13. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas eletrônicos e recursos de informática estão à disposição dos Colaboradores para o bom desempenho de suas funções.

Especificamente com relação ao uso da internet, seu acesso através dos recursos

computacionais conectados à rede da Companhia destina-se prioritariamente para fins de interesse da Companhia. Caso o seu uso para fins pessoais se faça realmente necessário, ele deve ocorrer com extrema moderação, sempre se respeitando as regras, políticas e procedimentos da Companhia e nunca prejudicando o adequado andamento das atividades. Para maiores detalhes, consultar a Política de Uso da Internet e Recursos de Tecnologia da Companhia.

Já o uso do correio eletrônico da Companhia destina-se exclusivamente para fins corporativos e relacionados às atividades dos funcionários e administradores e deverá ser utilizado de acordo com a Política de Uso da Internet e Recursos de Tecnologia da Companhia.

São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às políticas e aos interesses da Companhia.

Jogos ou mensagens de correntes também não são permitidos. Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade no uso desses sistemas e recursos. Por esse motivo, a Companhia poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas à Companhia.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da Companhia e constituem-se em bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um Colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para a guarda ou o descarte.

A senha de acesso aos sistemas é de exclusivo uso pessoal, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho. Quaisquer tipos de softwares e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Companhia sem a prévia autorização da área de tecnologia de informação das unidades.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, softwares, hardwares, equipamentos e outros bens da Companhia devem ser relacionados ao exercício de atividade profissional.

A Companhia é responsável pelos atos de seus colaboradores e prestadores e deve, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado (como pen drive, disco externo, armazenamento virtual, CD/DVD, entre outros).

Desta forma, o e-mail corporativo e qualquer equipamento de propriedade da Companhia (desktops, notebooks, celulares etc), usados na rede corporativa, poderão ser monitorados. Usuários em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização desses sistemas e recursos corporativos.

Na medida permitida pelas leis locais aplicáveis, a Companhia pode revisar, pesquisar, formar imagem, processar, duplicar, copiar, coletar, exportar e transferir quaisquer dados (incluindo informações pessoais) armazenados em contas de e-mail corporativas da Companhia ou em qualquer outro equipamento que seja propriedade da Companhia.

14. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES / CONFIDENCIALIDADE

Todos os Colaboradores têm o compromisso de proteger a confidencialidade de quaisquer informações privativas da Companhia, ou seja, que não sejam de domínio público, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, sendo que seu uso indevido pode prejudicar a Companhia.

A informação é essencial para a operação das atividades da Companhia e, assim como seus ativos, deve ser adequadamente gerenciada e protegida por todos os Colaboradores.

Exemplos de informações confidenciais e/ou proprietárias (lista não extensiva):

- Engenharia:
 - a) Dados de pesquisa e desenvolvimento;
 - b) Memorial de cálculo;
 - c) Projetos de engenharia.
- Financeiras:
 - a) Previsões orçamentárias;
 - b) Taxas bancárias;
 - c) Custos.
- Operação:
 - a) Métodos, técnicas de execução dos serviços;
 - b) Procedimentos operacionais padrão;
 - c) Instruções de trabalho.
- Recursos Humanos/Departamento Pessoal:

- a) Dados pessoais dos Colaboradores;
 - b) Arquivos pessoais dos Colaboradores;
 - c) Dados salariais dos Colaboradores;
 - d) Registros médicos dos Colaboradores.
- Comercial/Suprimentos:
- a) Lista de clientes e fornecedores;
 - b) Informações relacionadas a clientes e fornecedores;
 - c) Estratégias mercadológicas;
 - d) Preços;
 - e) Dados de qualidade.
- Estratégicas:
- a) Planos de negócios;
 - b) Informações sobre aquisição de novos equipamentos;
 - c) Informações sobre aquisições de empresas;
 - d) Planos estratégicos.

As informações confidenciais necessárias ao trabalho de todos os Colaboradores devem ser por eles usadas apenas para esta finalidade. As informações em questão devem ser compartilhadas apenas com outros Colaboradores que precisem delas para suas atividades profissionais e que tenham autorização de acesso.

Caso haja necessidade de compartilhamento de informações confidenciais com terceiros (ex. bancos), visando os interesses da Companhia, o compartilhamento deve ser feito baseado em acordos de confidencialidade.

As informações confidenciais mantêm essa condição mesmo depois que o Colaborador deixar de trabalhar na Companhia ou para a Companhia.

15. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Por ser uma companhia aberta, a Companhia está sujeita a determinadas regras de divulgação de informações, estabelecidas e fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

Tais regras determinam que as companhias abertas devem divulgar periodicamente e de forma equitativa aos seus acionistas determinadas informações, com base nas quais os acionistas tomarão uma decisão a respeito de suas estratégias de investimento.

A Comissão de Valores Mobiliários considera como informação relevante qualquer ato ou acontecimento de caráter político, administrativo, técnico, negocial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de uma companhia aberta que possa influir:

- e) na cotação (preço) das ações da companhia aberta negociadas em bolsa de valores;
- f) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter ações da companhia aberta; ou
- g) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações da companhia aberta.

Uma informação é considerada confidencial quando não for de conhecimento público para todos os acionistas de uma companhia aberta. Uma informação privilegiada não abrange somente informações sobre a Companhia, mas também informações sobre todas suas controladas e sociedades relacionadas, na medida em que tais informações sejam relevantes para os resultados da própria Companhia.

A primeira modalidade de *insider trading* é o uso, pelo próprio detentor, de informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens na negociação de ações de emissão de uma companhia aberta.

A segunda modalidade de *insider trading* é o fornecimento de uma informação privilegiada a terceiros, ainda que não intencionalmente, para que estes auferam vantagens na negociação de ações de emissão de uma companhia aberta.

Nesses casos, tanto a pessoa que revelou as informações, quando o terceiro que fez uso dessas informações privilegiadas, podem ser enquadrados como *insiders* para fins da regulamentação.

A Comissão de Valores Mobiliários permite às companhias abertas a elaboração de uma política de negociação de valores mobiliários como forma de mitigar os riscos do uso de informação privilegiada e orientar seus controladores, administradores e funcionários sobre o *insider trading*. Nesse sentido, a Companhia possui atualmente uma "Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria".

16. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os funcionários próprios e terceiros, bem como os fornecedores, prestadores de serviço e administradores da Companhia, não deverão, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem ou qualquer coisa de valor para um agente do governo, cliente, fornecedor ou qualquer outra pessoa com o objetivo de influenciar decisões, ainda que favoráveis aos negócios da Companhia, ou que visem a qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

Da mesma forma, nenhum funcionário direto ou indireto da Companhia, seus terceiros, bem como administradores, fornecedores e prestadores de serviço da Companhia devem aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper, comprometer ou influenciar suas decisões relativas aos negócios da Companhia.

Todo o público abrangido por este documento deve observar as leis, normas e procedimentos da Companhia relativos ao assunto “corrupção” na localidade em que atuam e devem zelar pela condução de suas atividades em conformidade com as regras vigentes, com a missão e com os valores da Companhia, tomando suas decisões de maneira adequada e diligente, visando evitar-se a ocorrência ou mesmo a aparência de práticas antiéticas e imorais.

Informações mais detalhadas devem ser consultadas na Política de Integridade contra Corrupção e Suborno da Companhia, disponível no site da Companhia.

Além disso, para o esclarecimento de dúvidas relativas às leis e regras aplicáveis aos negócios da Companhia e relacionadas a este assunto, consultar a Diretoria Companhia.

Denúncias de irregularidades relacionadas ao tema que venham a ser percebidas nos negócios da Companhia deverão ser reportadas imediatamente à Ouvidoria da Companhia.

17. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando qualquer funcionário, próprio ou terceiro, ou mesmo quando um administrador, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia, por conta de sua influência, cargo ou acessos inerentes às atividades desempenhadas junto à Companhia, toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem ou se contrapõem ao interesse da Companhia, resultando-lhe benefícios de qualquer natureza, diretos ou indiretos, para si, para membros da sua família ou amigos, quer tal decisão venha a causar danos ou prejuízos à Companhia ou não.

Colaboradores da Companhia não poderão realizar atividades externas – como, por exemplo, prestar consultoria ou ocupar cargo – em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com a Companhia.

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores ou concorrentes da Companhia, se o cargo que o funcionário ou administrador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

O funcionário que ocupar posições (remuneradas ou não) em entidades externas e também o funcionário que tiver cônjuge ou familiares que trabalhem na Companhia ou que trabalhem em concorrentes, fornecedores, clientes, em órgãos governamentais ou em instituições sem fins lucrativos que se relacionem com a Companhia, deve, obrigatoriamente, comunicar o fato por escrito, o mais rápido possível, à sua liderança imediata, que avaliará eventuais conflitos de interesses.

Frente a uma eventual situação de conflito de interesses, o superior imediato deverá também reportar o fato diretamente ao Comitê de Ética para análise e deliberações cabíveis.

Fornecedores e prestadores de serviço também deverão fazê-lo formalmente (por escrito), neste caso, diretamente ao gestor do contrato.

Frente a uma situação de conflito de interesses, ainda que esta seja deflagrada ocasionalmente, o funcionário (direto ou indireto), administrador, fornecedor ou, prestador de serviço deve prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da discussão em curso ou mesmo votar na matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo, inclusive, retirar-se de uma eventual reunião em que a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

A organização não permite manter ou contratar familiares ou parentes por afinidade em funções em que haja uma relação hierárquica direta ou indireta, em funções interdependentes ou correlacionadas, ou que respondam ao mesmo superior imediato.

Situações que possam acarretar conflitos de interesses não explicitadas neste Código devem ser informadas às lideranças imediatas para orientação.

Cabe às pessoas ou às empresas interessadas em desenvolver relacionamentos de ordem comercial com a Companhia informar sobre a existência de eventuais vínculos de parentesco com acionistas controladores de qualquer companhia que componha o grupo da Companhia e seus executivos, ou com executivos e profissionais da Companhia.

São permitidas relações comerciais entre acionistas e seus executivos, profissionais e executivos da Companhia e seus familiares, e a Companhia e empresas em que esta tenha participação, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. Os negócios acima mencionados deverão respeitar, rigorosamente, os princípios de isenção e transparência, ética, competitividade e inexistência de conflitos de

interesses.

Todas as transações previstas neste capítulo necessitarão da aprovação prévia do Comitê de Ética. Solicitações para tais transações deverão ser informadas ao Comitê de Ética pelo principal executivo da área, quando este considerar atendidas as premissas contidas nos parágrafos acima.

18. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

Sempre que observada uma violação ao Código cometida pelos funcionários, diretos ou indiretos da Companhia, por seus terceiros, prestadores de serviço ou administradores quando no exercício de suas atividades profissionais à Companhia, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios da Companhia, sua imagem e reputação.

Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas aos gestores da Companhia – liderança imediata do colaborador, gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. É para essas circunstâncias que existe a Ouvidoria da Companhia.

A Ouvidoria da Companhia recebe relatos anônimos ou identificados e podem ser utilizadas tanto pelo público interno quanto pelo público externo. Toda denúncia recebida pela Ouvidoria da Companhia será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Todas as denúncias recebidas são apuradas pelo Comitê de Ética. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.

Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.

Será garantido o sigilo das eventuais denúncias recebidas. É terminantemente proibido adotar qualquer medida que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa contra um colaborador que tenha formulado uma denúncia. A proibição de represálias aqui prevista não impedirá a adoção das medidas disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa e foi feita de má-fé.

CANAIS DE CONTATO COM A OUVIDORIA DA COMPANHIA

E-mail: ouvidoria@priner.com.br

Internet: www.priner.com.br/contato/#ouvidoria

19. MEDIDAS DISCIPLINARES

Descumprimentos de normas e regras da Companhia, sejam eles cometidos por seus funcionários diretos ou indiretos, administradores, fornecedores ou prestadores de serviço, terão consequências disciplinares. Reincidências, incluindo o descumprimento de planos de ação, também são sujeitas a medidas disciplinares. São punições possíveis:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão com justa causa; ou
- Notificação até rescisão contratual para pessoas jurídicas.

A aplicação de medidas disciplinares deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

As sanções poderão ser definidas e aplicadas (i) pelo superior hierárquico do infrator e/ou (ii) por qualquer dos Diretores, sendo facultada a interposição de recurso/pedido de reconsideração ao Comitê de Ética.

20. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética da Companhia é formado pelos seguintes profissionais:

- Roberto Carmelo – Conselheiro de Administração
- Tulio Cintra – Diretor Presidente
- Marcelo Gonçalves Costa – Diretor Financeiro e Relações com Investidores
- Yoshiro Marcelo Sakaki Leal – Diretor de Operações

O Comitê de Ética tem as seguintes atribuições:

- Zelar pelo cumprimento do Código e esclarecer dúvidas quanto ao seu conteúdo;

- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas;
- Estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código;
- Garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas;
- Aprovar e garantir a pertinência do Código, propondo o aprimoramento do documento;
- Monitorar e reportar os indicadores das denúncias de conduta, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções mais vulneráveis na Companhia; e
- Apreciar e decidir sobre eventuais recursos e/ou pedidos de reconsideração interpostos sobre aplicação e definição de sanções a Colaboradores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

22. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta e da Política de Integridade contra Corrupção e Suborno, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de ações disciplinares, tais como advertência, suspensão ou desligamento.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar ao meu gestor e à ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole estes documentos e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas. Mesmo que eu não tenha uma situação conflitante agora, se ela surgir, divulgá-la-ei ao meu supervisor.

Declaro ser responsável por transmitir as regras do Código de Conduta e da Política de Integridade contra Corrupção e Suborno aos colaboradores sob minha gestão e atuar sobre situações de não conformidade com estes documentos.

Local e data

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO VIII

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Documentos seguem nas próximas páginas.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

TERMO DE POSSE

Em 12 de dezembro de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **EDUARDO KHAIR CHALITA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04340487-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 600.137.107-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Faro, 41/605, Jardim Botânico, CEP 22461-020, eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2019, com mandato de 1 (um) ano, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investido em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



EDUARDO KHAIR CHALITA

TERMO DE POSSE

Em 12 de dezembro de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **ROBERTO CARMELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 45891, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 399.935.827-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto 350, apto. 1704, bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2019, com mandato de 1 (um) ano, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investido em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



ROBERTO CARMELO DE OLIVEIRA

TERMO DE POSSE

Em 12 de dezembro de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **BRUNO DE MELLO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10048539-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.224.087-48, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer 02, sala 201, Leblon, CEP 22450-220, eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de dezembro de 2019, com mandato de 1 (um) ano, tendo sido, mediante assinatura do presente Termo de Posse, investido em referido cargo.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito declara (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O membro do Comitê de Auditoria eleito informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O membro do Comitê de Auditoria eleito, adicionalmente, declara estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



BRUNO DE MELLO PEREIRA

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Regulamento do Novo Mercado, do Estatuto Social da Companhia e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, conforme disposto no artigo 25 do Regulamento do Novo Mercado.
- 2.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros.
- 3.2 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.
- 3.3 Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- 3.4 O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião que suceder a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, as funções de presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de

Administração indicado pelo Presidente.

- 3.5 Os cargos de presidente do Conselho de Administração da Companhia e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesta hipótese, a Companhia deverá: (a) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (b) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (c) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.
- 3.6 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado e não superior a 2 dois anos, sendo permitida a reeleição.

4. REQUISITOS E INDICAÇÃO

- 4.1 Observado o disposto na Política de Indicação da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender os seguintes requisitos:
- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
 - (b) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do conselho de administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
 - (d) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.
- 4.2 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como membros do Conselho de Administração da Companhia.

5. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 5.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 5.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 5.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata este Regimento, sem prejuízo de declarações

adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado e/ou por disposições legais.

- 5.4 Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, observado o disposto na 6 abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

6. INVESTIDURA

- 6.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2 Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (a) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 37 do Estatuto Social e os artigos 39 e 40 do Regulamento do Novo Mercado, (b) do Termo de Adesão à Política de Divulgação, e (c) do Termo de Adesão à Política de Negociação.
- 6.3 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração prevendo direito a indenização em favor dos administradores por despesas sofridas em razão de seu cargo ou função, observadas as normas e orientações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a este respeito.
- 6.3.1 A Companhia não poderá indenizar despesas decorrentes de atos dos membros do Conselho de Administração praticados:
- fora do exercício de suas atribuições;
 - com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou
 - em violação ao presente Regimento ou a demais políticas da Companhia.

7. COMPETÊNCIA

- 7.1 Compete ao Conselho de Administração as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações e em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia do exercício seguinte.
- 7.2 O Conselho de Administração da Companhia incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:
- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e
 - (b) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, em vista do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração referida no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1 A remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia será fixada pela Assembleia Geral da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria, observado o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

9. RESPONSABILIDADE

- 9.1 Os membros do Conselho de Administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social.

10. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 O presidente do Conselho de Administração conduzirá anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão, referente ao Conselho de Administração, enquanto órgão colegiado, a cada um de seus membros, individualmente, ao presidente do Conselho de Administração, aos diretores da Companhia e aos membros do Comitê de Auditoria.
- 10.2 Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração e da Diretoria que estiver na função por,

pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

- 10.3 Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos membros do Conselho de Administração, dos diretores da Companhia e dos membros do Comitê de Auditoria serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos membros do Conselho de Administração serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do Conselho de Administração; (ii) do presidente do Conselho de Administração, dos diretores e dos membros do Comitê de Auditoria serão disponibilizados a todos os membros do Conselho de Administração; e (iii) de cada membro do Conselho de Administração e do presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
- 10.4 A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do respectivo membro do Conselho de Administração.

11. DEVERES, E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 11.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
 - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
 - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
 - (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstenendo-se de participar da sua discussão e votação;
 - (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
 - (f) informar à Companhia, nos termos do Artigo 11, da Instrução CVM 358, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou de suas empresas subsidiárias, inclusive negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas subsidiárias;
- 11.2 É vedado aos membros do Conselho de Administração:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;

- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (d) valer-se da Informação Relevante (conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários) para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários (conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários);
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata; e
- (f) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, em violação à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

12. COMITÊS

- 12.1 Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao Conselho de Administração da Companhia, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.
- 12.2 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.
- 12.3 Os comitês não terão função executiva e poder de decisão, e devem ser integrados por empregados da Companhia.
- 12.4 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis a esses comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo sua composição, prazo de gestão e funcionamento.
- 12.5 As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do Conselho de Administração da Companhia.

13. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou provocação de qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a indicação da data, do local e da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os

casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho de Administração. As convocações das reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento.

- 13.2 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.
- 13.3 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.
- 13.4 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, mediante voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.
- 13.5 Quaisquer dos membros do Conselho de Administração poderá convidar membros da diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.
- 13.6 Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Tal participação será considerada presença pessoal na respectiva reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.
- 13.7 Independentemente das formalidades estabelecidas no Estatuto Social, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.
- 13.8 Ao término de cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada ata, que será assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 13, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica,

conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

- 13.9 O Diretor de Relações com Investidores deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem de assuntos que potencialmente possam modificar a avaliação que o mercado de valores mobiliários tenha da Companhia.

14. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 14.1 O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 14.2 O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- 14.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante (conforme definido na Política de Divulgação) ou informações de mercado que possam se mostrar úteis para a melhoria do planejamento e controle de riscos da Companhia, sempre que solicitado.
- 14.4 O Diretor de Relações com Investidores deverá consultar o Conselho de Administração da Companhia sempre que existirem dúvidas sobre a caracterização de determinado ato ou fato como Informação Relevante ou suspeita de violação à Política de Divulgação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A presente Política entrará em vigor nos termos da respectiva aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria da Priner Serviços Industriais Industriais S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o término desse prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração.
- 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria:
- (a) ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do conselho de administração da Companhia, conforme definido na Política de Indicação da Companhia;
 - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (c) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

- 3.1.2 O atendimento aos requisitos previstos no item 3.1.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.
- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Auditoria:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
 - (c) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo conselho de administração da Companhia.
- 3.6 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4. COMPETÊNCIA

- 4.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 4.2 Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto social da Companhia:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
 - (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
 - (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
 - (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 4.3 Por ser órgão de assessoramento do conselho de administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao conselho de administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.4 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.
- 4.5 O Comitê de Auditoria deverá se reunir ordinariamente no mínimo trimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do Comitê de Auditoria.
- 4.6 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia.
- 4.7 O comitê de auditoria não estatutário deve informar suas atividades trimestralmente ao conselho de administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte
- 4.8 O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo conselho de administração da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Remuneração, a remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo conselho de

administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do conselho de administração da Companhia aprovada pela assembleia geral.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1 O Conselho de Administração conduzirá anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão, referente ao Comitê de Auditoria, enquanto órgão colegiado, e aos membros do Comitê de Auditoria.
- 6.2 Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do conselho de administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê de Auditoria e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO XI

ADITAMENTO DOS TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES DA COMPANHIA

(Documentos seguem nas próximas páginas.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ADITAMENTO AO TERMO DE POSSE

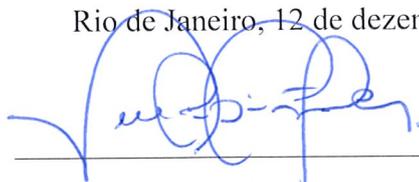
Ao 1º de março de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **TÚLIO CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5060048884D, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.423.248-25, com endereço na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401, Rio de Janeiro/RJ, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia ("Diretor Presidente"), conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de março de 2019, com mandato de 01 (um) ano a contar de referida data, o qual foi, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente declarou (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão; peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Diretor Presidente informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76.

O Diretor Presidente, adicionalmente, declara, na presente data, por meio deste aditamento, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no [artigo 37] do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



TÚLIO CINTRA

ADITAMENTO AO TERMO DE POSSE

Ao 1º de março de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **MARCELO GONÇALVES COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2026555-7, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.422.437-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, 70, apto. 608, Botafogo, CEP 22280-070, eleito para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia ("Diretor"), conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de março de 2019, com mandato de 01 (um) ano a contar de referida data, o qual foi, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor declarou (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Diretor informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76.

O Diretor, adicionalmente, declara, na presente data, por meio deste aditamento, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no [artigo 37] do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



MARCELO GONÇALVES COSTA

ADITAMENTO AO TERMO DE POSSE

Ao 1º de março de 2019, compareceu à sede da **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.593.815/0001-97, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Geremário Dantas, 1.400, lojas 249 a 267, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22760-401 ("Companhia"), o Sr. **YOSHIRO MARCELO SAKAKI LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 05395453-09, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.654.005-06, com endereço Av. Miguel Navarro y Canizares, nº 400, apto. 202, Pituba, CEP 41810-215, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, eleito para o cargo de Diretor de Operações da Companhia ("Diretor"), conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de março de 2019, com mandato de 01 (um) ano a contar de referida data, o qual foi, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor declarou (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não foi condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e, não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Diretor informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76.

O Diretor, adicionalmente, declara, na presente data, por meio deste aditamento, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.



YOSHIRO MARCELO SAKAKI LEAL